DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9910/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7132/2018
PROTOCOLO	: 1911879
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANAIBA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARCELO ALVES DE FREITAS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – PROVIMENTOS PROPORCIONAIS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

Vistos, etc.

A matéria apreciada nos autos refere-se à aposentadoria voluntária por idade concedida pela **Prefeitura Municipal de Paranaíba** à servidora **Marisa Regina Padilha Apreia,** inscrita sob o **CPF/MF nº 704.751.801-00**, titular do cargo efetivo de Técnico Laboratorial.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária manifestou-se por meio da Análise "**ANA - DFAPGP – 4909/2019",** Peça Digital nº 14 (fls. 71/72), manifestando **pelo registro** do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

Seguindo os trâmites regimentais, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer "**PAR - 2ª PRC – 12461/2019",** Peça Digital nº 15 (fl. 73), na qual opinou **pelo registro** de Aposentadoria Voluntária.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais,

passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à concessão de aposentadoria voluntária por idade.

O benefício previdenciário, fixado com proventos proporcionais, observou a legislação aplicável à matéria e está fundamentado no artigo 40, § 1º, inciso III, "b", da Constituição Federal, c/c artigo 24, III, "b" da Lei Complementar nº 011, de 4 de dezembro de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 020/2005, tendo sido concedida por meio da Portaria nº. 421, de 10/05/2018, publicada em 22/05/2018 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, n. 2.104, página 33.

Posto isso, acolhendo a manifestação da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade, concedida pela Prefeitura Municipal de Paranaíba a servidora **Marisa Regina Padilha Apreia**, inscrita no CPF/MF sob o nº **704.751.801-00**, no Cargo de Técnico Laboratorial, conforme a Portaria nº 421, de 10 de maio de 2018, publicada em 22/05/2018 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, n. 2.104, página 33, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012, c/c art. 11, I, do RITC/MS;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

CESB